



Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

CARTA CONTRATO N°002/2024-BORBAPREV

Firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV** e a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, objetivando a contratação dos serviços de Manutenção, Domínio, Hospedagem e Administração do Portal da Transparência.

Aos 02 (Dois) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, celebram entre si a presente avença, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 21.407.460/0001-09, com sede na Av. 13 de Maio, 108, Centro, CEP 69.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora **ROSEANE SILVA LIMA**, brasileira, casada, Administradora de Empresa, residente e domiciliada na cidade de Borba, na Rua Wilson Maués, 47 - Ipiranga, CEP 69.200-000, portadora do RG nº 1378626-1 – SSP/AM e do CPF nº 613.712.702-87 e do outro lado a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos consecutivos devidamente inscrito no CNPJ nº 11.588.406/0001-53, situada na Av. Rio Jutai, 816, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, o senhor **ERNANI CALDAS DE JESUS**, portador do RG nº 1264480-3 SSP/AM e do CPF nº 598.245.302-15, residente e domiciliado no mesmo endereço empresarial do Despacho exarado pela Presidente, nesta mesma data, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e na presença das testemunhas adiante nominadas e assinadas a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DOMÍNIO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

Por força desta **CARTA CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços referentes à administração de portal eletrônico, hospedagem de domínio e manutenção do portal, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no processo administrativo correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global da presente **CARTA CONTRATO** importa a quantia de **R\$ 6.960,00 (Seis Mil Novecentos e Sessenta Reais)**, o pagamento será efetuado mediante atesto de execução.

Parágrafo Primeiro: O pagamento resultante da contratação do objeto será feito a contar da emissão de Nota Fiscal e Fatura, acompanhadas dos seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil-RFB; Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em validade no período do processo licitatório, apresentadas na secretaria solicitante, a qual atestará a(s) Nota(s) e encaminhará os citados documentos à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo: o presente **CONTRATO** é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, executando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento 2024, através da Dotação Orçamentária: Programa: 26.122.0407.2.065; Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, sendo: **R\$580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais)** mensal relativo a Hospedagem e Administração do Portal, totalizando o valor de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)** que corresponde ao período de janeiro à dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.



Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

O prazo de vigência desta **CARTA CONTRATO** iniciar-se-á no recebimento, por parte da **CONTRATADA**, para execução dos serviços que será de 12 (doze) meses corridos, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister e nas especificações dos serviços, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no mesmo:

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** será responsável também por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADA**, será responsável pela elaboração do layout e designer de página e portal da web, levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de página e portal da web, desenvolvimento de página e portal da transparência, desenvolvimento de conteúdo dinâmico para as páginas e portal, criação de programas de exportação de documento eletrônicos, hospedagem de sítio em servidor na internet, manutenção do portal - Evolutiva, adaptativa, perfectiva e corretiva.

Parágrafo Terceiro: a **CONTRATADA**, será responsável pela acessibilidade, eficiência, funcionalidade, segurança de acesso, usabilidade, homologação do portal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

É de responsabilidade de a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste **CONTRATO**. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do **CONTRATO**, atestar Notas Fiscais e Faturas, efetuar pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- Advertência;
- Multas monetárias 1% (um por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do **CONVITE** não for executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais.

Parágrafo Único: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO.

O presente **CONTRATO**, para efeito de rescisão, sanção administrativa e recurso das decisões obedecerá ao que preceitua os arts. 77, 78, 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e demais alterações legais.



Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

CLÁUSULA NOVA: DA ALTERAÇÃO.

Serão incorporadas a este CONTRATO, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e alterações legais.

Parágrafo Único: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO.

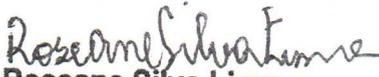
Parágrafo Único: fica eleito o Foro da Comarca de Borba, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO.

Este CONTRATO é decorrente de Dispensa de Licitação, constantes dos autos, por despacho da Ilma. Senhora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

Parágrafo Único: E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas e o mesmo deverá ser publicado sob a forma de extrato para que produza todos os efeitos legais.

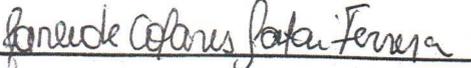
Borba/AM, 02 de janeiro de 2024.


Roseane Silva Lima
pela CONTRATANTE


Ernani Caldas de Jesus
pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____


CPF Nº 835.374.222-53